

Nº 391

Prot. n. 11. Reg. fls. 311

B. P. H. n. 10-1468 V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração

9
07550



M. Hospedaria
18/4/22
Pma

Anno: 1922

Data 20 de Fevereiro de 1922

20
41

"Pindorama"

Interessado Maria dos Sares

Assumpto Pedido restituição da quantia
que despendeu do porto de Lisboa
ao de Santos.



Amaldado Bastos 30. Apr

Do Supl. Est. do Senh. para Sr.
Excm.^o Sr. Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e
Obras Publicas do Estado de São Paulo.

027

0-7550

A DIRECTORIA DE TERREIS,
EXPLORACAO E...

ABR 10 1922



2/4
2/4
2/4

Maria das Neves, casada com
Antonio Simedo, tendo chegado como emi-
grante ao porto de Santos no dia trinta
de Outubro de 1921, pelo vapor Gebria, pro-
cedente do Porto de Lisboa, achando-se loca-
lisada, com sua familia (composta de seu
filho Maria da Natividade, de 16 annos de idade,
Alcina das Neves, de 13 annos de idade) na
fazenda "Pella Vista" de propriedade do
Sr. Jose Leirondi, na estacao de Pindora-
ma, da Comarca de Taquaritinga, deste
Estado, conforme prova com os documentos
juntos, e tendo pago sua passagem da
quelle porto ao de Santos, vem respeitosa-
mente, pela presente, requerer digre-se
V. Excia., de accordo com a lei, sancionar
a restituicao da supplicante da impor-
tancia de (2.040.000) dois contos e qua-
ranta milreis, despendida com seu trans-
porte, conforme recibo junto ao presente.
Nestes termos

29/11. Res. J. 21

Termos

P deferimento

E. R. Acê



Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922.

Assignando arago de R. Mang das Do-
res, por seu alfabetista, Sebastião de
Souza Mattos.

Sebastião de Souza Mattos.
Antônio Mendes

Reconheço verdadeiras as firmas d'ellos

Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922

Em test.º da verdade.

O Tabelião por lei

João José de Mendonça

Attestado

Eu, abaixo assignado, Sr. Juiz de Paz em exercicio neste districto de Pindorama, attesto que os Srs. Tomaz Simedo, com sua esposa dona Maria das Dores e seus filhos Maria da Natividade, Alguina das Dores e outros piqueros são residentes neste districto, colonos na propriedade agricola do Sr. Jose Giroudi, no lugar de nomeada fazenda "Bella Vista" neste districto. E para contar para sempre passar o presente que assigno.

Pindorama 20 de Fevereiro de 1922.

Prescibio Carlos de Oliveira

Reconheço verdadeira a firma supra.

Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922

Em test.º *[Signature]* da verdade

Escallião por lei

Joaquim Luis de Mendonca
[Signature]



3
0.7550

Atestado

Eu abaixo assignado, attesto que
Antônio Serrudo, casado com dona
Maria das Dous e pai de Maria da Nativida-
dade, Algina, das Dous, é meu empregado
na propriedade agricola denominada
"fazenda Bella Vista", situada neste
Distrito, achando-se em precaria situação.
E para constar. passo o presente que attizno.
Pindorama 20 de Fevereiro de 1922


José Viçoso

Reconheço verdadeira a firma supra

Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922

Em test.º  da verdade.

O Tabelião por lei

Joaquim 



Mostrar
Ao Sr. Director do Departamento Estadual
de Trabalho, para que se digne mandar informar.
Sec. Expediente - 18 de Abril de 1922.
Cunha Saugan
Pelo Director Interino.

8
0-4550

Armando Lopes d'Almeida

MORTAGUA

Mortagua, 2 de Outubro de 1921

A Ex^{ma} Sr^a Maria das Dores e
filhos Villa Boa

Importancia das suas des-
pesas de bilhetes de passe-
jem, documentos, vistos no
Consulado e documentos

para os mesmos, passe-
ports retratos e atesta-
do medico, Caminho de ferro = 2.296,00

Sua entrega 2.040,00

Deve = 256,00

0557-0

165
165
GELRIA

IMMIGRAÇÃO
30. OUT 1921
SANTOS

SANTOS

Bilhete N.º 54 3
REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Visu

Passaporte n.º 1462

Pertencente a Maria dos Dros, dirj

Agins dos Dros

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Vila Rica

Passaporte válido por um ano

N.º 1462 registado no liv. n.º 202 a fl. _____

Concede passaporte a Maria do Dros, aug.
Alguia do Dros

Estado Soctua

Profissão Domestica

Natural de _____

Residente em Vila Rica, freguesia de Espinho
Sauceiro do clonagua

Filho de Antonio Fernandes

e de Maria do Dros

Que se destina a Paulo

por via _____

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Companheiro seu
por Antonio Fernandes, portador de passaporte
n.º 7170, expedido em Vila Rica de Lycurio em 19 de
Junho de 1919 e reconhecido em S. Paulo (S. U. B.)

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m,38

Cabelos castanhos

Sobrolhos sem

Olhos azuis

Nariz apertado

Bôca sem

Côr branco

Sinais particulares



Caracena

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Luiz Amador Lopes de Almeida, Sr. de Montagna

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Vila Rica, aos 12 de outubro de 1924

Luiz Amador Lopes de Almeida
Estampilhas ... 10,000
Emolumentos... 1,800
11,800

O Chefe da Repartição,
Henrique Passalunghi
Governador Civil, *officiale*

Luiz Amador Lopes de Almeida
Assinatura do portador,
Luiz Amador

Vistos



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

Operador embarca no paquete

para Santos *Santos*

LISBOA 14 OUT 1921

EMOLUMENTOS

Contribuição Industrial paga na rota de embarque.

O Inspector

Jorge de Barros

Vistos

N.º *4268*
 VISTO. Bem para seguir viagem
 para *Santos*
Consulário Geral do Brasil.
Lisboa, 14 de Outubro de 1921
Consul Geral
Jorge de Barros
Consul Adjunto



Recebi Exp. de 4268
Jorge de Barros

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações. Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três me-es da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Viseu

SINAIS

Altura 1,38

Rosto oval

Cabelo castanho

Barba _____

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca boa

Faz saber que Maria da Fátima dos Anjos dos Reis
(estado) solteira (profissão) doméstica
filho de António Leunus e Maria dos Reis

nascido no dia 13 de abril de 1918 no lugar de
Vila Boa, freguesia de Esposende
concelho de Mogadouro Distrito
de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a Saõ Paulo

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos doze dias do mês
de Outubro do ano de mil novecentos e um e um
cento e oitenta e nove

(a)

João dos Reis
Inscrição consular
1919-1920
0450
República de P.

Assinatura do inscrito (b).

Maria da Fátima dos Reis

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Govêrno Civil

6
0-7550

do

distrito de Visu

Passaporte n.º 1461

Pertencente a Maria da Natidade

(Contém 16 páginas)

GELRIA

S. S. GELRIA

REGISTRAÇÃO
30 OUT 1921
SANTOS

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1461 registado no liv. n.º 222 a fls. _____

Concede passaporte a Maria da Natividade

Estado Portugal

Profissão Comercio

Natural de

Residente em Vila Boa, freguesia de Espinheira

Concelho de Montalegre

Filho de Antonio Figueira

e de Maria da Doud

Que se destina a saída

por via _____

Embarca no porto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho acompanhada pelo
pai, Antonio Figueira, portador de passaportes
n.º 7170, de 28 de Setembro de 1903, de Coimbra
e Portugal em 1ª Classe (E.U.P.)

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1^m, 40

Cabelos castanhos

Sobrolhos retos

Olhos verdes

Nariz agudo

Bôca retas

Côr moreno

Sinais particulares



Not crever

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por doentes

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Almeida Soares de Almeida, de Montanha

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Vieira, aos 12 de outubro de 1921

<i>Pago por quem profunde</i>	Estampilhas ...	<u>10 \$00</u>
<i>José de Almeida</i>	Emolumentos ...	<u>1 \$00</u>
		<u>11 \$00</u>

Pp O Chefe da Repartição,
Henrique Passa Larangeira
 Governador Civil, *D. Aguiar*
Luiz Antonio de Sousa
 Assinatura do portador,

Not crever

Vistos



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete

para

LISBOA 14 OUT. 1921

EMBARCAMENTOS &

Comissão Indus-
trial na rela-
ção de embarque.

Inspector

Jorge de Barros

Vistos

No. 4667
VISTO. Sem para seguir viagem

para

Consulhada Geral do Brasil.

Lisboa, 14 de Outubro de 1921

1.º Consul Geral

Manzan de Portugal

Consul Adjunto



Recebi Exa. 24 820

Manzan

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Viseu

SINAIS

Altura m 1.40
 Rosto oval
 Cabelo castanho
 Barba _____
 Olhos castanhos
 Nariz reguloso
 Bôca boa

Faz saber que Maria da Patrícia de
 (estado) solteira (profissão) doméstica
 filho de António Seuedo e Maria do Lorey
 nascido no dia 2 de Setembro de 1906 no lugar de
Vila Boa, freguesia de Espinho
 concelho de Mortágua Distrito
 de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a Saõ Paulo

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos doze dias do mês
 de Outubro do ano de mil novecentos e doze
Seis mil e novecentos e oitenta e seis

(a) Leandro da Silva
 Inscrição consular
 1919-1920

0550
 R. DE OUTUBRO DE 1912

Assinatura do inscrito (b).

Maria da Patrícia de

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

167
S
GELRI

IMIGRAÇÃO
30 OUT 1921
SANTOS

SANTOS

Bilhete N.º 507
REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

4
0-7550

do
distrito de Viseu

Passaporte n.º 1460

Pertencente a Maria das Dores

(Contém 13 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1460 registado no liv. n.º 222 a fls. _____

Concede passaporte a Maria das Dores

Estado Casada

Profissão domestica

Natural de

Residente em Vila Boa, freguesia de Espinho
Concelho de Montargem

Filha de Casimira de Cruz

e de _____

Que se destina a Santos

por via _____

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Acompañada fui me-
rido, Antonio Soares, portador de passapor-
te expedido pelo Consulado de S. Paulo (L. U. B.)
em o n.º 7170, de 28 de dezembro de 1918

Sinais

Idade 39 anos.

Altura 1^m, 47

Cabelos Castanhos

Sobrolhos brancos

Olhos brancos

Nariz negro

Bôca branca

Côr Marrão

Sinais particulares

3



Deve sair do pais no prazo de 2 dias.

Abonado por Abono

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Henrique Amador Lopes Silva - Rua de Montague

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viana

aos 12 de Setembro de 1921

Pago por aqui por ordem de Henrique Amador Lopes Silva

Estampilhas ... 10 \$00

Emolumentos... 1 \$00

11 \$00

Peço O Chefe da Repartição,

Henrique Lopes Lourenço

Seus O Governador Civil, António

Henrique Amador Lopes Silva

Assinatura do portador.

por ordem

Vistos



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete

para

LUZIOA 14 OUT. 1921

DOCUMENTOS

na relação Indus-
na rela-
embarque.

O Inspector

Jorge de Barros

Vistos

Nº 4288

VISTO. - Bom para seguir viagem

para *Lisboa*

Consulada Geral da Brazil.

Lisboa, 15 de Outubro de 1921

AO Consul Geral

Genizac de Portugal

Consul Adjunto



Genizac de Portugal

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Viseu

SINAIS

Altura 1,47 m

Rosto oval

Cabelo castanho

Barba _____

Olhos castanhos

Nariz regues

Bôca sem

Faz saber que Maria dos Anjos

(estado) casada (profissão) doméstica

filha de Leocádia de Souza

nascido no dia 13 de maio de 1882 no lugar de

Vila Rica, freguesia de Spínho

concelho de Montalegre distrito

de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-

tuguês e embarca com destino a Santo

Dado no Governo Civil de Viseu

aos doze dias do mês

de outubro do ano de mil novecentos e vinte e um

Leocádia de Souza, o oficial

(a)

Leocádia de Souza

Inscrição consular
1919-1920

0\$50
R. DE outubro DE 1921

Assinatura do inscrito (b).

Not found

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

REPÚBLICA PORTUGUESA

[Handwritten signature]

STAMPAS FISCAIS

0\$05

12 DE OUTUBRO DE 1921

N. 23

9
0-7550

Maria das Dores, portugueza, agricul-
tora, de 39 annos, seus filhos, Maria, de 16, Aigina, de 13, Cle-
minda, de 6 e José, de 3 annos de idade, procedentes do porto de Lis-
boa, vieram pelo vapor " Gelria," entraram na Hospedaria deste Depar-
tamento, em 1º de Novembro de 1921 e seguiram para a fazenda do Sr.
José Zironi, na estação de Pindorama, contractados pela procura n...
3.748.

Estando os documentos em ordem e a
localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o
presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importan-
cia de ESCUDOS 1.662,50, correspondente a tres passagens, á razão de
ESCUDOS 475, por passagem, conforme informação obtida por esta repar-
tição, do Agente da Mala Real Hollandeza. Por estarem incluídos no
documento apresentado pela requerente as despesas de estrada de ferro,
visto Consular etc., não deverá o mesmo fazer fé.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 11 de Maio de 1922.

Sutton a 11-5-22 *James C. ...*
DIRECTOR.

*Providencias em de accordo
com a informação.*

*Arst. Jua nº 77 á
Conta - 48.524
a 16-22*
[Signature]